

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 22ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2023.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 07 de março de 2023, às 17h10min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela Companhia Província de Securitização (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª e 2ª Séries da 22ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.22 do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização.”*, celebrado em 20 de outubro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) **Cayne Enplan 33 Empreendimento Imobiliário Spe Ltda**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.254.635/0001-80, na qualidade de Devedora (“Devedora 1”); (iv) **Cayne Enplan Participações e Desenvolvimento Residencial I Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.254.635/0001-80, na qualidade de Devedora (“Devedora 2”) e (v) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Bárbara Fender Faustinson
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i) autorizar ou não, a liberação do gravame dos imóveis descritos no anexo II à presente ata, diante da obtenção de financiamento com instituição caracterizada como não financeira, qual seja, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (“CDHU”), sem que ocorra o recebimento do valor integral da venda do Imóvel na Conta do Patrimônio Separado, em;



desacordo, portanto, com a cláusula 5.7.1.1. do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”):

(ii) autorizar ou não, a liberação do gravame dos imóveis descritos no anexo II à presente ata, que totalizam o montante de R\$ 2.552.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais), antes da transferência dos recursos das vendas para a Conta do Patrimônio Separado, ou seja, anteriormente a realização do procedimento para Liberação de garantia, com valores superiores a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em desacordo, portanto, com a cláusula 5.7.1.3. do Contrato de Cessão;

(iii) caso seja deliberado pela autorização da liberação do gravame, nos termos do item (i) e (ii) acima, estabelecer um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura da presente assembleia, para que os Vendedores e as Devedoras transfiram os recursos próprios para a Conta do Patrimônio no valor de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais) ou seja, com deságio em relação ao montante objeto da liberação do gravame; e

(iv) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a liberação do gravame dos imóveis descritos no anexo II à presente ata, diante da obtenção de financiamento com instituição caracterizada como não financeira, qual seja, a CDHU, sem que ocorra o recebimento do valor integral da venda do Imóvel na Conta do Patrimônio Separado, em desacordo, portanto, com a cláusula 5.7.1.1. do Contrato de Cessão;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a liberação do gravame dos imóveis descritos no anexo II à presente ata, que totalizam o montante de R\$ 2.552.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais), antes da transferência dos recursos das vendas para a Conta do Patrimônio Separado, ou seja, anteriormente a realização do procedimento para Liberação de garantia, com valores superiores a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em desacordo, portanto, com a cláusula 5.7.1.3. do Contrato de Cessão;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a concessão de prazo suplementar de 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura da presente assembleia, para que os Vendedores e as Devedoras transfiram os recursos próprios para a Conta do Patrimônio no valor de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais) ou seja, com deságio em relação ao montante objeto da liberação do gravame; e

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima aprovados.

São Paulo, 07 de março de 2023.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

